

HUMBERG AGRIBRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS S.A.

CNPJ/MF nº 18.483.666/0001-03

NIRE 35.300.553.373

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 17 dias do mês de março de 2023 às 10:30 horas, por meio digital, via sistema eletrônico, a partir da sede social da **HUMBERG AGRIBRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocada por edital, nos termos do artigo 124, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), em 23 de fevereiro de 2023, mediante publicação no Jornal Diário de Notícias Impresso, em 23, 24 e 25 de fevereiro de 2023, às folhas 9, e, em 23, 24 e 25 de fevereiro de 2023, mediante publicação no Jornal Diário de Notícias Digital, em 23, 24 e 25 de fevereiro de 2023, com a devida Proposta da Administração publicada nos websites da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), B3 (www.b3.com.br/) e de Relações com Investidores da Companhia (<https://www.agribrasil.net/home-page-ri/>), tendo a presença por meio digital dos acionistas detentores da totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas apostas nesta ata e colhidas posteriormente no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, tratando-se, portanto, de uma assembleia regular, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei das S.A.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Frederico José Humberg, que convidou a Sra. Letícia Bressan para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** Aprovar (i) o Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações (*Stock Option Plan*), proposto pela Administração da Companhia ("Plano de Opção de Compra"); (ii) a alteração do objeto social para inclusão de novas atividades e a unificação das diretorias de finanças e relação com investidores; e (iii) a alteração e consolidação do Estatuto Social.
5. **DELIBERAÇÕES:** As matérias constantes na Ordem do Dia foram examinadas por todos os acionistas, conforme material encaminhado previamente pela administração da Companhia, e aprovadas pela maioria dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, em conformidade com o estabelecido no artigo 8º, parágrafo 5º do Estatuto Social da Companhia, tendo sido os votos proferidos da seguinte forma:

(i) Aprovação do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações (*Stock Option Plan*), conforme proposto pela Administração da Companhia.

a. O acionista **FREDERICO JOSÉ HUMBERG** votou, sem quaisquer restrições, pela aprovação do item (i) acima.

b. Os acionistas **ACAUÃ SENA MAHFUZ, NEY NELSON MACHADO DE SOUZA, PEDRO LUNARDELLI XAVIER SALLES** e **JONATAS BRITO DO NASCIMENTO DE SOUZA**, votaram pela reprovação do item (i) acima.

c. Os acionistas **RAPHAEL BLANC COSTA SCHUWARTZ VIEIRA, LARISSA NASCIMENTO MENDES** e **FERNANDO SOUZA DE ANDRADE** se abstiveram da votação do item (i) acima.

d. Desta forma, considerando a aprovação por maioria dos votos dos acionistas presentes com direito ao voto, **fica aprovada a matéria (i) da Ordem do Dia.**

(ii) Alteração do objeto social da Companhia para inclusão de novas atividades e a unificação das diretorias de finanças e relação com investidores.

a. Os acionistas **FREDERICO JOSÉ HUMBERG** e **JONATAS BRITO DO NASCIMENTO DE SOUZA** votaram, sem quaisquer restrições, pela aprovação do item (ii) acima.

b. Os acionistas **ACAUÃ SENA MAHFUZ, NEY NELSON MACHADO DE SOUZA** e **PEDRO LUNARDELLI XAVIER SALLES**, votaram pela reprovação do item (ii) acima.

c. Os acionistas **RAPHAEL BLANC COSTA SCHUWARTZ VIEIRA, LARISSA NASCIMENTO MENDES** e **FERNANDO SOUZA DE ANDRADE** se abstiveram da votação do item (ii) acima.

d. Desta forma, considerando a aprovação por maioria dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, **fica aprovada a matéria (ii) da Ordem do Dia.**

e. Ante à aprovação acima, ficam alterados os artigos 3º, 21, 22 e 24, os quais passam, nesta data, a vigorar com a seguinte nova redação:

Redação Vigente	Nova Redação
Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a venda, compra, revenda e distribuição dos seguintes produtos in natura de origem vegetal: soja, trigo, centeio, cevada, aveia, milho, arroz, sorgo e demais cereais e grãos, a granel ou em contêineres, tanto no/para o mercado interno (Brasil) quanto no/para o mercado externo (fora do Brasil); (b) a prestação de serviços de limpeza, padronização e armazenagem (a granel ou em contêineres) dos produtos referidos no item "a" acima; (c) a prestação de serviços de consultoria para empresas com atividades relacionadas à comercialização e logística de grãos; (d) a comercialização e exportação de café e carne; (e) a comercialização de energia, além da intermediação de compra e venda a terceiros; (f) a prestação de serviços de gestão de contratos de energia a terceiros; (g) comércio varejista de energia; (h) fabricação de álcool; (i) fabricação de farinha de milho e derivados e de óleo de milho em bruto; (j) fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; (k) geração de energia elétrica, comércio atacadista de energia elétrica e produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; (l) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (m) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (n) a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior, como sócia ou acionista; e (o) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo.	Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a venda, compra, revenda e distribuição dos seguintes produtos in natura de origem vegetal: soja, trigo, centeio, cevada, aveia, milho, arroz, sorgo e demais cereais, grãos e farelos, a granel ou em contêineres, tanto no/para o mercado interno (Brasil) quanto no/para o mercado externo (fora do Brasil); (b) a prestação de serviços de limpeza, padronização e armazenagem (a granel ou em contêineres) dos produtos referidos no item "a" acima; (c) a prestação de serviços de consultoria para empresas com atividades relacionadas à comercialização e logística de grãos; (d) a comercialização e exportação de café e carne; (e) a comercialização de energia, além da intermediação de compra e venda a terceiros; (f) a prestação de serviços de gestão de contratos de energia a terceiros; (g) comércio varejista de energia; (h) fabricação, comércio, compra, venda, revenda, exportação de álcool; (i) fabricação, comércio, compra, venda, revenda, exportação de farinha de milho e derivados e de óleo de milho em bruto; (j) fabricação, comercialização, venda, compra, revenda, exportação de farelo de milho e qualquer tipo de produto agrícola ou a ele relacionado; (k) fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; (l) geração de energia elétrica, comércio atacadista de energia elétrica e produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; (m) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (n) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (o) a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior, como sócia ou acionista; (p) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; e (q) processamento de soja e

Artigo 18. A Diretoria é o órgão executivo da administração, e será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Comercial de Unidade de Negócios e um diretor sem designação específica, sendo permitida a acumulação de cargos e a reeleição. Os Diretores terão suas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto. Parágrafo Primeiro. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Financeiro. Os demais Diretores substituir-se-ão entre si, com respeito à mesma categoria. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. Artigo 22. Compete privativamente aos Diretores, a prática dos seguintes atos: (...) <u>II. ao Diretor Financeiro:</u>	comercialização de seus sub produtos, farelo e óleo de soja. Artigo 18. A Diretoria é o órgão executivo da administração, e será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores, um Diretor Comercial de Unidade de Negócios e um diretor sem designação específica, sendo permitida a acumulação de cargos e a reeleição. Os Diretores terão suas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto. Parágrafo Primeiro. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro e Relação com Investidores. Os demais Diretores substituir-se-ão entre si, com respeito à mesma categoria. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. Artigo 22. Compete privativamente aos Diretores, a prática dos seguintes atos: (...) <u>II. ao Diretor Administrativo Financeiro e Relação com Investidores:</u>
--	--

(i) coordenar e supervisionar as atividades de tesouraria, contas a pagar e a receber, finanças, orçamento e contabilidade; (ii) executar, sob a supervisão dos acionistas e do Conselho de Administração, as políticas financeira e contábil, coordenar a gestão da estrutura de capital da Companhia (incluindo a definição e coordenação dos trabalhos necessários para a realização de oferta pública de ações pela Companhia); (iii) zelar pela conformidade tributária e trabalhista; (iv) dar suporte aos demais diretores e departamentos da Companhia com relatórios; (v) conduzir o processo orçamentário da Companhia de acordo com as premissas determinadas pelo Conselho de Administração; (vi) fornecer à Administração as informações e análises que servirão de subsídio para tomada de decisão, inclusive com relação a investimentos e novos negócios; (vii) executar as diretrizes e atividades da Companhia, em conformidade com as diretrizes do Conselho de Administração, com o plano de negócios e com o orçamento da Companhia; (viii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras, do relatório anual da administração da Companhia e demais relatórios gerenciais solicitados pela Diretoria, Conselho de Administração e acionistas, conforme o caso; e	(i) coordenar e supervisionar as atividades de tesouraria, contas a pagar e a receber, finanças, orçamento e contabilidade; (ii) executar, sob a supervisão dos acionistas e do Conselho de Administração, as políticas financeira e contábil, coordenar a gestão da estrutura de capital da Companhia (incluindo a definição e coordenação dos trabalhos necessários para a realização de oferta pública de ações pela Companhia); (iii) zelar pela conformidade tributária e trabalhista; (iv) dar suporte aos demais diretores e departamentos da Companhia com relatórios; (v) conduzir o processo orçamentário da Companhia de acordo com as premissas determinadas pelo Conselho de Administração; (vi) fornecer à Administração as informações e análises que servirão de subsídio para tomada de decisão, inclusive com relação a investimentos e novos negócios; (vii) executar as diretrizes e atividades da Companhia, em conformidade com as diretrizes do Conselho de Administração, com o plano de negócios e com o orçamento da Companhia; (viii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras, do relatório anual da administração da Companhia e demais relatórios gerenciais solicitados pela Diretoria, Conselho de Administração e acionistas, conforme o caso;
---	---

(ix) exercer outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração. <u>II. ao Diretor de Relações com Investidores:</u> (i) representar institucionalmente a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, as bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como as entidades de regulação e autorregulação e fiscalização correspondentes e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme aplicável; (ii) divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia; (iii) executar e acompanhar as políticas adotadas pela Companhia, incluindo a Política de Divulgação de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia; (iv) revisar e coordenar a elaboração do formulário de referência da Companhia, bem como demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável às companhias abertas; (v) tomar todas as providências necessárias para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (vi) exercer outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração. Artigo 24. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora deles, deve ser exercida da seguinte forma:	(ix) representar institucionalmente a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, as bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como as entidades de regulação e autorregulação e fiscalização correspondentes e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme aplicável; (x) divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia; (xi) executar e acompanhar as políticas adotadas pela Companhia, incluindo a Política de Divulgação de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia; (xii) revisar e coordenar a elaboração do formulário de referência da Companhia, bem como demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável às companhias abertas; (xiii) tomar todas as providências necessárias para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (xiv) exercer outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração. Artigo 24. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora deles, deve ser exercida da seguinte forma:
---	--

(...) Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos e ser assinadas (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (ii) pelo Diretor Financeiro, isoladamente, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; ou (iii) por 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto. Salvo as procurações "ad judícia", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, as procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de vigência não superior a 1 (um) ano. Parágrafo Segundo. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Financeiro para (i) outorgar procurações "ad judícia"; (ii) para assuntos financeiros, abrangendo, mas não se limitando, aqueles definidos no Artigo 27 supra, incluindo a outorga de procurações "ad negotia" com estes fins; (iii) para designar prepostos; e (iv) para firmar atos de simples rotina.	(...) Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos e ser assinadas (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (ii) pelo Diretor Administrativo Financeiro e Relação com Investidores, isoladamente, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; ou (iii) por 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto. Salvo as procurações "ad judícia", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, as procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de vigência não superior a 1 (um) ano. Parágrafo Segundo. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Administrativo Financeiro e Relação com Investidores para (i) outorgar procurações "ad judícia"; (ii) para assuntos financeiros, abrangendo, mas não se limitando, aqueles definidos no Artigo 27 supra, incluindo a outorga de procurações "ad negotia" com estes fins; (iii) para designar prepostos; (iv) assinar termos de sigilo e confidencialidade em geral; e (v) para firmar atos de simples rotina.
---	--

(iii) Alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

- a. Os acionistas **FREDERICO JOSÉ HUMBERG** e **JONATAS BRITO DO NASCIMENTO DE SOUZA** votaram, sem quaisquer restrições, pela aprovação do item (iii) acima.
- b. Os acionistas **ACAUÃ SENA MAHFUZ**, **NEY NELSON MACHADO DE SOUZA** e **PEDRO LUNARDELLI XAVIER SALLES**, votaram pela reprovação do item (iii) acima.
- c. Os acionistas **RAPHAEL BLANC COSTA SCHUWARTZ VIEIRA**, **LARISSA NASCIMENTO MENDES** e **FERNANDO SOUZA DE ANDRADE** se abstiveram da votação do item (iii) acima.

d. Desta forma, considerando a aprovação por maioria dos votos dos acionistas presentes com direito ao voto, **fica aprovada a matéria (iii) da Ordem do Dia**, passando o Estatuto Social da Companhia a vigorar com a redação constante no **Anexo I**.

6. MANIFESTAÇÕES FINAIS: Fica registrado o pedido de instalação de Conselho Fiscal, realizado nesta data pelos acionistas **ACAUÃ SENA MAHFUZ, NEY NELSON MACHADO DE SOUZA e PEDRO LUNARDELLI XAVIER SALLES**, o qual não foi acatado uma vez não ter sido atingido o quórum mínimo legal previsto na legislação aplicável.

7. ENCERRAMENTO E PRESENÇA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário, conforme autorizado pelo Estatuto Social da Companhia, que, lida e achada conforme, foi pela mesa assinada, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. Mesa: Sr. Frederico José Humbert – Presidente; Letícia Bressan – Secretária. Acionistas Presentes: Frederico José Humbert; Acauã Sena Mahfuz; Ney Nelson Machado de Souza; Pedro Lunardelli Xavier Salles; Jonatas Brito do Nascimento de Souza; Raphael Blanc Costa Schuwartz Vieira; Larissa Nascimento Mendes; e Fernando Souza de Andrade.

Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio

São Paulo, 17 de março de 2023.

Mesa:

LETÍCIA BRESSAN
Secretária

Este documento foi assinado eletronicamente por Letícia Bressan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código D69C-54A2-7FE1-D3FA.

ANEXO I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Humberg Agribrasil Comércio e Exportação de Grãos S.A. datada de 17 de março de 2023.

ESTATUTO SOCIAL DA HUMBERG AGRIBRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS S.A.

Capítulo I Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A Humberg Agribrasil Comércio e Exportação de Grãos S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Parágrafo Primeiro. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS, da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS da B3 ("Regulamento do BOVESPA MAIS").

Parágrafo Segundo. As disposições do Regulamento do BOVESPA MAIS prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004.

Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria a Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, escritórios, sucursais, representações e depósitos, no país ou fora dele.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a venda, compra, revenda e distribuição dos seguintes produtos in natura de origem vegetal: soja, trigo, centeio, cevada, aveia, milho, arroz, sorgo e demais cereais, grãos e farelos, a granel ou em contêineres, tanto no/para o mercado interno (Brasil) quanto no/para o mercado externo (fora do Brasil); (b) a prestação de serviços de limpeza, padronização e armazenagem (a granel ou em contêineres) dos produtos referidos no item "a" acima; (c) a prestação de serviços de consultoria para empresas com atividades

relacionadas à comercialização e logística de grãos; (d) a comercialização e exportação de café e carne; (e) a comercialização de energia, além da intermediação de compra e venda a terceiros; (f) a prestação de serviços de gestão de contratos de energia a terceiros; (g) comércio varejista de energia; (h) fabricação, comércio, compra, venda, revenda, exportação de álcool; (i) fabricação, comércio, compra, venda, revenda, exportação de farinha de milho e derivados e de óleo de milho em bruto; (j) fabricação, comercialização, venda, compra, revenda, exportação de farelo de milho e qualquer tipo de produto agrícola ou a ele relacionado; (k) fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; (l) geração de energia elétrica, comércio atacadista de energia elétrica e produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; (m) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (n) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (o) a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior, como sócia ou acionista; (p) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; e (q) processamento de soja e comercialização de seus sub produtos, farelo e óleo de soja.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 88.000.000 (oitenta e oito milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias, sendo que cada ação ordinária é indivisível e confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro. A propriedade das ações presume-se pelo registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), mediante a

emissão de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições de emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização ("Capital Autorizado"). Acima desse limite, o capital social será aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A emissão de ações, quer pública ou particular, para integralização em dinheiro, bens ou mediante a capitalização de créditos, dentro dos limites do Capital Autorizado, sujeita ao previsto no artigo 170, §3º da Lei das S.A., será efetivada por deliberação do Conselho de Administração, ao qual competirá deliberar, se for o caso, acerca do registro dos valores mobiliários por ela emitidos nos organismos respectivos e da realização de oferta pública, bem como estabelecer o número de ações a serem emitidas, para distribuição no País e/ou no exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, observadas as normas legais e estatutárias, além das seguintes condições:

- (a) em se tratando de emissão destinada à subscrição particular, a Diretoria comunicará aos acionistas, mediante aviso publicado pela imprensa, a deliberação do Conselho de Administração de aumentar o capital, oferecendo-lhes prazo para o exercício dos respectivos direitos de preferência;
- (b) em se tratando de emissão destinada à subscrição pública, fica facultado ao Conselho de Administração determinar a exclusão do direito de preferência ou a redução do prazo legal para exercício desse direito; e
- (c) em qualquer hipótese, o valor mínimo de realização inicial das ações será de 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas, devendo o saldo ser integralizado, de acordo com chamadas da Diretoria, em prazo a ser fixado pelo Conselho de Administração, o qual não poderá exceder a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo. Exceto nos casos previstos nos parágrafos terceiro, quarto e quinto, abaixo, os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de aumento de capital, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da ata da Reunião do Conselho de Administração ou da ata da Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia.

Parágrafo Terceiro. A Companhia pode, no limite do Capital Autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, mediante deliberação do Conselho de

Administração, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados ou prestadores de serviços das controladas pela Companhia, sem direito de preferência aos acionistas.

Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do Capital Autorizado.

Parágrafo Quinto. O Conselho de Administração deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, durante o prazo do exercício de preferência, determinando, antes da venda de tais sobras em bolsa de valores em benefício da Companhia, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever as eventuais sobras.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as regras de limites operacionais e riscos a serem observadas pela Companhia.

Capítulo III

Assembleia Geral

Artigo 8º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A.; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem, permitida a realização conjunta de ambas, de acordo com a Lei das S.A. e as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.,

podendo também ser convocadas na forma prevista no artigo 123, parágrafo único da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias no caso de primeira convocação e 8 (oito) dias no caso de segunda convocação, nos termos da Lei das S.A., devendo conter a data e horário previstos para realização da Assembleia Geral, ordem do dia e toda documentação suporte, se houver. Independentemente das formalidades de convocação previstas na Lei das S.A., a Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os acionistas comparecerem.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, cabendo ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário dentre os presentes.

Parágrafo Quarto. Exceto nos casos em que a Lei das S.A. exigir quórum superior, a Assembleia Geral será considerada validamente instalada, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representarem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social da Companhia com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quinto. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e o disposto no presente Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos proferidos pela maioria dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Sexto. Apenas aqueles que comprovarem sua qualidade de acionistas, nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., poderão comparecer e exercer o direito de voto na Assembleia Geral, observado que de acordo com o § 1º do artigo 121 da Lei das S.A., o acionista poderá participar e votar a distância na Assembleia Geral, nos termos do disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Sétimo. As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das S.A.

Artigo 9º. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, competirá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias relativas à Companhia, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

- (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, nos termos do artigo 152 da Lei das S.A., assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos membros dos Comitês Consultivos, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual de tal montante;
- (iv) qualquer alteração ao Estatuto Social;
- (v) definir o limite do Capital Autorizado, e qualquer modificação a esse limite;
- (vi) deliberar sobre o aumento do capital social, acima do limite do Capital Autorizado, ou redução do capital social;
- (vii) fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra sociedade (inclusive incorporação de ações) pela Companhia, ou incorporação da Companhia (ou das ações de emissão da Companhia) por outra sociedade, ou outra forma de reorganização societária;
- (viii) aprovar a criação ou modificação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações de emissão aos seus administradores, empregados prestadores de serviço, ou aos administradores, empregados prestadores de serviço de suas controladas;
- (ix) dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;
- (x) a transferência de parte substancial dos ativos da Companhia e de suas subsidiárias que gere a descontinuidade de suas atividades;

- (xi) emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, bem como quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, caso exceda os limites do capital autorizado;
- (xii) resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (xiii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (xiv) manifestação de voto ou participação, na qualidade de acionista ou sócia, nas reuniões ou assembleias de sócios/acionistas das sociedades nas quais a Companhia detenha participação que tenham relação as matérias supramencionadas;
- (xv) deliberar sobre pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a adesão e saída BOVESPA MAIS ou migração da Companhia para segmento de negociação cujo nível de governança seja superior ao BOVESPA MAIS;
- (xvi) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do BOVESPA MAIS, conforme o previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;
- (xvii) deliberar sobre a caracterização dos indicados como conselheiros independentes da Companhia; e
- (xviii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV

Administração

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 10. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A posse dos administradores nos cargos faz-se mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada, ainda, à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. O prazo de gestão dos administradores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Artigo 11. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável e observadas as regras de convocação aplicáveis, as reuniões de qualquer dos órgãos de administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus respectivos membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, excluídos os impedidos de votar por conflito de interesses.

Parágrafo Único. É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, que poderão ter seus respectivos suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, nos termos da lei. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s).

Parágrafo Segundo. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho da Administração, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros. Na eventualidade de impedimento

temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos membros, o Conselho de Administração convocará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição do substituto, que permanecerá no cargo até o final do mandato do conselheiro substituído.

Artigo 13. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente eleito pelos membros do Conselho de Administração. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, assumirá as funções o conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais conselheiros.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração será o responsável pela convocação, presidência e condução das atividades das Assembleias Gerais, bem como pela presidência e condução das reuniões do Conselho de Administração, coordenando as atividades do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate em qualquer matéria.

Parágrafo Segundo. Nos casos de vacância de um membro do Conselho de Administração, poderá o conselheiro suplente substituir o conselheiro titular até a eleição do seu substituto, ou poderá seu substituto ser nomeado pelos conselheiros até a primeira Assembleia Geral subsequente. Em ambos os casos, o substituto somente ocupará o cargo pelo período restante do mandato do substituído.

Artigo 14. Os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão ordinariamente ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocados.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da sua realização. Tal convocação deverá ser realizada por escrito, mediante notificação pessoal por meio de um e-mail endereçado a cada um dos membros do Conselho de Administração. Fica dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião. A convocação deverá estar acompanhada da: (a) data, hora e local da reunião, (b) agenda e a pauta de deliberações; (c) cópias de todos os documentos e propostas relacionadas às questões incluídas no instrumento de convocação.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria, auditores independentes e os membros de eventuais Comitês Consultivos instalados poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, devendo estes comparecer e poderão participar, sem direito a voto, das discussões das matérias que tiverem motivado sua convocação.

Artigo 15. Serão considerados como presentes à reunião os conselheiros representados por procurador validamente nomeado ou que participem por meio de conferência telefônica ou videoconferência, bem como aqueles que enviarem, antecipadamente, seu voto na forma do Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros que participarem da reunião da forma definida acima serão considerados presentes na reunião para todas as devidas finalidades. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente de uma reunião deverão confirmar seus votos por meio de correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico de factível comprovação que identifique de forma inequívoca o remetente e a respectiva manifestação de voto.

Parágrafo Segundo. Todas as deliberações do Conselho constarão em atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e autenticadas pela mesa. Os votos proferidos pelos conselheiros que participarem remotamente deverão constar no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro, ser juntada ao respectivo livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 16. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, que serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião, não computados os votos em branco, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 13 acima, que atribui ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- (ii) eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições;
- (iii) estabelecer a remuneração individual, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês Consultivos, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- (v) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia e suas controladas, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- (vi) apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (vii) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;
- (viii) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- (ix) instalar, definir a composição e coordenar os Comitês Consultivos, fixando os seus respectivos regimentos internos;
- (x) aprovar a contratação de consultores externos para assessorar os Comitês Consultivos;
- (xi) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do BOVESPA MAIS;
- (xii) aprovar as políticas e regimentos internos da Companhia;

- (xiii) aprovar a realização de oferta pública de ações da Companhia;
- (xiv) aprovar o aumento de capital da Companhia, fixando os critérios para subscrição e integralização do capital social, até o limite do Capital Autorizado;
- (xv) aprovar a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas controladas, sem direito de preferência aos acionistas, no limite do Capital Autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral;
- (xvi) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como sobre a alienação de ações em tesouraria ou sua destinação para plano de opção de compra de ações (*stock option*) aprovado pela Assembleia Geral;
- (xvii) constituir quaisquer ônus ou gravames sobre os bens ou ações da Companhia, bem como prestar garantias, reais ou fidejussórias, em nome da Companhia e/ou de suas afiliadas em obrigações com terceiros;
- (xviii) outorgar empréstimos em favor de terceiros;
- (xix) aprovar qualquer operação, acordo, negócio, contrato, arranjo comercial ou assunção de obrigações entre a Companhia e (a) acionistas ou partes relacionadas; (b) qualquer membro da administração da Companhia inclusive contratos de empréstimo;
- (xx) aprovar a contratação ou aditamento pela Companhia de quaisquer contratos relativos a empréstimo, financiamento, assunção de obrigações ou despesas, qualquer operação, acordo, negócio, contrato ou arranjo comercial que acarrete uma obrigação financeira para a Companhia, incluindo a aquisição de ativos ou negócios, em todos os casos, na medida em que (a) excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) individualmente ou o montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em agregado, dentro do mesmo exercício social, ou (b) que seja estranho às atividades previstas no objeto social da Companhia;
- (xxi) aprovar qualquer operação de venda, transferência, oneração, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos ou negócios da Companhia que ultrapasse individualmente ou em agregado, dentro de um exercício social, o montante total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais);

(xxii) realizar novos investimentos pela Companhia relacionados à consecução do objeto social, que ultrapasse, individualmente ou em agregado, dentro de um exercício social, o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais);

(xxiii) aprovar a realização de qualquer operação de endividamento (inclusive, mas sem limitação, por meio da emissão de debêntures, notas promissórias ou outros títulos ou Valores Mobiliários representativos de dívida, operação de leasing financeiro) em que exceda o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) individualmente ou o montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais) em agregado, dentro de um exercício social;

(xxiv) aprovar a contratação de seguros cujo prêmio seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente;

(xxv) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, até o limite do Capital Autorizado, fixando-lhes as respectivas condições;

(xxvi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; e

(xxvii) exercer outras atribuições previstas neste Estatuto Social e deliberar sobre qualquer matéria não prevista neste Estatuto Social, respeitadas as matérias de competência privativa de outros órgãos da Companhia, notadamente a Assembleia Geral.

Seção III Comitês Consultivos

Artigo 17. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês de assessoramento ("Comitês Consultivos"), que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia, ou não.

Parágrafo Primeiro. A instalação dos Comitês Consultivos compete ao Conselho de Administração, que estabelecerá as normas aplicáveis aos Comitês Consultivos, incluindo regras sobre seu funcionamento, competências, composição, prazo de gestão e

remuneração, quando aplicável. Tais normas e regras serão definidas nos regimentos internos dos Comitês Consultivos, que serão aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. As matérias analisadas por cada um dos Comitês Consultivos serão objeto de relatórios e propostas, que não vincularão as deliberações do Conselho de Administração.

Seção IV

Diretoria

Artigo 18. A Diretoria é o órgão executivo da administração, e será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores, um Diretor Comercial de Unidade de Negócios e um diretor sem designação específica, sendo permitida a acumulação de cargos e a reeleição. Os Diretores terão suas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro e Relação com Investidores. Os demais Diretores substituir-se-ão entre si, com respeito à mesma categoria. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. Vago um dos cargos de Diretor, compete ao Conselho de Administração promover a sua substituição, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Terceiro. Os membros da Diretoria terão direito a remuneração a ser definida anualmente pelo Conselho de Administração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, de operações que somente possam ser realizadas

mediante prévia deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria, obedecidas as condições previstas no artigo 24 deste Estatuto.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada três meses (trimestralmente) e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente ou por maioria dos Diretores.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; porém, os membros da Diretoria poderão participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, devendo ser lavrada uma ata da reunião, com descrição das decisões tomadas, a qual deverá ser assinada por todos os participantes da reunião.

Parágrafo Segundo. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro acima deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 20. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade ou, na sua ausência, ao seu substituto.

Artigo 21. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. No exercício de suas funções, os diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos e à orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Compete especificamente à Diretoria, como órgão colegiado, sem prejuízo das demais atribuições que lhe são conferidas em Lei ou neste Estatuto Social:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) elaborar e submeter, anualmente, à apreciação dos Acionistas e do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) a nomeação de procuradores ad negotia ou ad judicia;
- (iv) a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos, observada a competência deliberativa do Conselho de Administração;
- (v) o acompanhamento e execução dos orçamentos;
- (vi) a criação, alteração e o encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e a nomeação e cancelamento de representantes;
- (vii) a movimentação de contas bancárias, emissão, aceite e endosso de notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito relacionados com os negócios da Companhia;
- (viii) a representação da Companhia, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições previstas em lei;
- (ix) a prática de outros até que venham a ser especificados pelo Conselho de Administração; e
- (x) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. O uso da denominação social é privativo dos Diretores de acordo com a respectiva competência e os limites e condições fixados neste Estatuto Social, não produzindo nenhum efeito em desfavor da Companhia, inclusive perante terceiros, os atos que forem praticados sem observância deste preceito.

Artigo 22. Compete privativamente aos Diretores, a prática dos seguintes atos:

I. ao Diretor Presidente:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais;
- (ii) representar a sociedade em juízo, ativa e passivamente, nos termos do Artigo 24 abaixo;
- (iii) coordenar a atividade da Diretoria de acordo com o melhor interesse da Companhia;
- (iv) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- (v) planejar e coordenar as iniciativas comerciais e operacionais em concordância com o plano de crescimento da Companhia; e
- (vi) executar atividades de administração, incluindo, sem limitação, a formalização de atos societários.

II. ao Diretor Administrativo Financeiro e Relação com Investidores:

- (i) coordenar e supervisionar as atividades de tesouraria, contas a pagar e a receber, finanças, orçamento e contabilidade;
- (ii) executar, sob a supervisão dos acionistas e do Conselho de Administração, as políticas financeira e contábil, coordenar a gestão da estrutura de capital da Companhia (incluindo a definição e coordenação dos trabalhos necessários para a realização de oferta pública de ações pela Companhia);
- (iii) zelar pela conformidade tributária e trabalhista;
- (iv) dar suporte aos demais diretores e departamentos da Companhia com relatórios;
- (v) conduzir o processo orçamentário da Companhia de acordo com as premissas determinadas pelo Conselho de Administração;

(vi) fornecer à Administração as informações e análises que servirão de subsídio para tomada de decisão, inclusive com relação a investimentos e novos negócios;

(vii) executar as diretrizes e atividades da Companhia, em conformidade com as diretrizes do Conselho de Administração, com o plano de negócios e com o orçamento da Companhia;

(viii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras, do relatório anual da administração da Companhia e demais relatórios gerenciais solicitados pela Diretoria, Conselho de Administração e acionistas, conforme o caso;

(ix) representar institucionalmente a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, as bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como as entidades de regulação e autorregulação e fiscalização correspondentes e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme aplicável;

(x) divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia;

(xi) executar e acompanhar as políticas adotadas pela Companhia, incluindo a Política de Divulgação de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia;

(xii) revisar e coordenar a elaboração do formulário de referência da Companhia, bem como demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável às companhias abertas;

(xiii) tomar todas as providências necessárias para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e

(xiv) exercer outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Compete a cada Diretor coordenar, planejar e executar as atividades da Companhia, com vistas à realização do seu objeto social, na sua área de atuação.

Artigo 23. Os Diretores sem designação específica terão os poderes e a responsabilidade pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das áreas que lhes vierem a ser atribuídas.

Artigo 24. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida da seguinte forma:

- (i) pelo Diretor Presidente isoladamente;
- (ii) pelo Diretor Financeiro, isoladamente, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;
- (iii) por 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente;
- (iv) por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador; ou
- (v) por 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos e ser assinadas (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (ii) pelo Diretor Administrativo Financeiro e Relação com Investidores, isoladamente, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; ou (iii) por 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto. Salvo as procurações "ad judícia", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, as procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de vigência não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Administrativo Financeiro e Relação com Investidores para (i) outorgar procurações "ad judícia"; (ii) para assuntos financeiros, abrangendo, mas não se limitando, aqueles definidos no Artigo 27 supra, incluindo a outorga de procurações "ad negotia" com estes fins; (iii) para designar prepostos; (iv) assinar termos de sigilo e confidencialidade em geral; e (v) para firmar atos de simples rotina."

Parágrafo Terceiro. Nos atos de mera rotina e simples correspondência, os Diretores poderão agir individualmente, dentro de seus deveres, poderes e responsabilidades, como definidos neste Estatuto Social.

Artigo 25. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como conceder fianças,

avais, ou qualquer outra forma de garantia, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Companhia, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Artigo 26. O Conselho Fiscal, que não será de funcionamento permanente e somente se instalará a pedido dos acionistas, na forma do artigo 161, §2º da Lei das S.A., compor-se-á de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com a competência, deveres e responsabilidade definidos em lei. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá início na data de sua eleição e terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, assinado pelo membro empossado, e estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 27. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário, e deliberará sobre as matérias de sua competência, conforme as atribuições e poderes previstos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá aprovar seu regimento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

Parágrafo Segundo. Todas as manifestações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros presentes.

Capítulo VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados

Artigo 28. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o respectivo balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras, as quais deverão ser auditadas por auditor independente contratado pela Companhia, nos termos da legislação aplicável. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, as quais deverão ser auditadas por auditor independente contratado pela Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 29. O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas em lei, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido remanescente após a constituição da reserva legal para a distribuição a título do dividendo anual mínimo obrigatório, salvo deliberação diversa em Assembleia Geral, observados os termos da Lei das S.A.; e
- (iii) o saldo remanescente do lucro líquido do exercício será objeto de proposta de destinação a ser apresentada pela Diretoria, nos termos do § 3º do artigo 176 da Lei das S.A., a qual será registrada nas demonstrações financeiras da Companhia, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre a aprovação ou não da proposta.

Artigo 30. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) o pagamento de dividendo à conta do lucro apurado em balanço semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório;
- (ii) a distribuição de dividendos em períodos semestrais ou inferiores, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital;

(iii) o pagamento de dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório; e

(iv) o pagamento de juros sobre o capital próprio a qualquer tempo, nos termos da lei específica sobre o assunto, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 31. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Capítulo VII

Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro e Saída do Bovespa Mais

Artigo 32. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do BOVESPA MAIS, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único. A oferta pública de que trata este Artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 33. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 32 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela B3 nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao

saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 34. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS.

Artigo 35. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS.

Artigo 36. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no § 6º do Artigo 8º da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 37. Caso seja deliberada a saída da Companhia do BOVESPA MAIS para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do BOVESPA MAIS, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAIS no prazo de 120 (cento

e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 36, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Segundo. O Acionista Controlador poderá ainda ser dispensado de proceder à oferta pública, referida no caput deste Artigo, se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão de assinatura do contrato de participação da Companhia em um dos outros segmentos especiais da B3 denominados BOVESPA MAIS – Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa; ou se a companhia resultante da operação de reorganização societária, tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias referido no Item 11.3 do Regulamento do BOVESPA MAIS, em um dos segmentos mencionados anteriormente, mediante: (i) anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou (ii) deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes em Assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que se instalada sem segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 38. A saída da Companhia do BOVESPA MAIS em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 36 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse Artigo.

Capítulo VIII

Dissolução e Liquidação

Artigo 39. A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que deverá determinar o modo de liquidação da Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e, se pedido pelos acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Artigo 40. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 41. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções, e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto no caput deste Artigo, os acionistas, os administradores, os membros do Conselho Fiscal e a Companhia, conforme o caso, poderão recorrer ao Poder Judiciário sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem, como único meio de solução de controvérsias, exclusivamente: (i) para assegurar a instituição da arbitragem; (ii) para obter medidas de urgência e cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do tribunal arbitral, inclusive para assegurar a execução específica do Estatuto Social ou acordo de acionistas da Companhia, nos termos do Artigo 118, §20 da Lei das S.A.; e (iii) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral. Em referidos casos, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo. Fica desde já aceito e convencionado que, para fins e efeitos do Artigo 308 do Código de Processo Civil Brasileiro, o requerimento para a instauração do procedimento arbitral equivalerá à propositura de ação judicial com o mesmo objetivo.

* * *

Este documento foi assinado eletronicamente por Leticia Bressan.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código D69C-54A2-7FE1-D3FA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/D69C-54A2-7FE1-D3FA> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D69C-54A2-7FE1-D3FA



Hash do Documento

483FD8212FA933D1B27E6A6EB937DA287034FA61A3A2DE7A3EF9E56C5B088006

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2023 é(são) :

☒ Letícia Bressan (Signatário) - 092.611.728-90 em 28/03/2023 09:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: leticia.bressan-sc@agribrasil.net

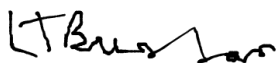
Evidências

Client Timestamp Tue Mar 28 2023 09:21:39 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5481 Longitude: -46.6539 Accuracy: 3805

IP 177.92.68.26

Assinatura:



Hash Evidências:

6823D3C66D55B9039D5D098AFF9516E00A5E494FFD33C8321BF0DA15840C7370

